



PROCESSO	Processo 008/2018-CPFI – Protocolo 766426/2018
INTERESSADO	Aluska Melo Barbosa de Araújo
ASSUNTO	Revisão de Cobrança de Anuidade PF
DELIBERAÇÃO Nº 004/2020 – COAPFI-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (COAPFI-CAU/PB) reunida ordinariamente em João Pessoa-PB, na sede do CAU/PB no dia 17 de fevereiro de 2020, no uso das competências de que tratam os artigos 93 e 94 do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do processo 008/2018-CPFI, de protocolo 766426/2018, que trata de contestação de cobrança de juros da anuidade do CAU/PB, referente ao ano de 2017, por parte da requerente.

Considerando que em 26/11/2018 a CPFI votou no sentido de acatar a solicitação da requerente e encaminhou o referido processo para a tesouraria a fim de gerar novo boleto com saldo residual sem a incidência de juros e multa;

Considerando que o boleto foi gerado e pago em 28/02/2019;

Considerando que mesmo sendo pago o valor devido, o sistema continuou apontando débito da requerente;

Considerando que foi aberta uma GAD para solucionar o pedido em questão;

Considerando as orientações contidas nesse protocolo que diz:

“Prezado(a),

Conforme ligação recebida pela manhã, solicitando novo posicionamento do CAU/BR, informamos que não existe meio do sistema não cobrar o valor residual da profissional. Logo, o certo é emitir o boleto avulso com o valor total que o sistema gerou para quitá-la dessa cobrança. E depois, a profissional pode solicitar o ressarcimento, que é analisado pelo CAU/UF. Não há outro meio. Atenciosamente, CORSICCAU”

Considerando o parecer jurídico da ASJUR CAU PB que diz:

“Em análise da demanda solicitada não vejo previsão normativa para resolução do caso a não ser por meio de decisão judicial em desfavor do CAU, que determinasse a emissão de boleto avulso com valores sem incidência de juros e multa. Sugiro comunicar a profissional das sugestões de resolução do caso conforme respostas do GAD, pela indicação de pagamento de um novo boleto com novos valores e solicitação de restituição do valor já pago.”

Considerando que no momento da reunião ordinária (17/02/2020) ao consultar o SICCAU nada constava em aberto da requerente;

Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira Julliana Queiroga de Lucena.



**DELIBERA:**

Pelo arquivamento do processo em decorrência da perda de seu objeto.

Com **03 votos favoráveis** das conselheiras Silvia Regina Muniz M. H. dos Santos, Mayrla Janine Diniz Souto Maior Catão e Julliana Queiroga de Lucena.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2020.

**Silvia Regina Muniz M. H. dos Santos**  
Coordenadora

**Mayrla Janine Diniz Souto Maior Catão**  
Coordenadora Adjunta

**Julliana Queiroga de Lucena**  
Membro Titular